



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.091 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO ADICIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, o Departamento Municipal de Água e Esgoto e a Autarquia Municipal de Ensino autorizados a conceder, adicionalmente, no mês de dezembro de 1999, Vale-Alimentação instituído pela Lei nº 6.055, de 26/10/95, aos respectivos servidores públicos.

ART. 2º - O valor do Vale-Alimentação concedido extraordinariamente não será incorporado, para qualquer efeito, aos vencimentos, salários ou remuneração dos servidores e nem sofrerá o desconto estabelecido em lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no “Jornal da Cidade”, edição nº 2339, de 29/12/99.